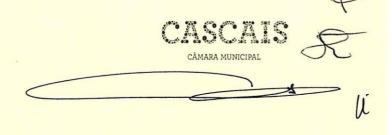
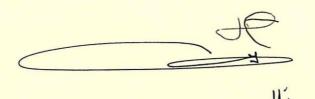
15/ h22/10-1620 - CD



## PROTOCOLO DE APOIO PARA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DO QUARTEL DOS BOMBEIROS DE PAREDE "AMADEU DUARTE"

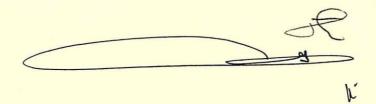
PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE CASCAIS, titular do cartão de identificação de
pessoa coletiva número 505187531, com sede na Praça 5 de Outubro, número nove, 2754 -
501, Cascais, representado neste ato pelo Diretor Municipal de Apoio à Gestão, PEDRO
MIGUEL LOBO RODRIGUES DE ALMEIDA E LOUREIRO,
com domicílio profissional na morada
acima referida, de acordo com o despacho de delegação e subdelegação de competências,
número 56/2023 de 13 de novembro, com poderes para este ato, qualidade e poderes que são
do meu conhecimento pessoal, o que certifico
SEGUNDO: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE PAREDE
<u>- "AMADEU DUARTE"</u> , titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501
072 977, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 142, 2775-168 Parede,
representado pelo Presidente da Direção, JOÃO MIGUEL FERREIRA D'OLIVEIRA
ESTEVES,
e pelo Vice-Presidente da
Direção, PEDRO MIGUEL DE ARAÚJO,
, ambos com domicilio profissional na morada acima
mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a
publicação dos estatutos e sua alteração, publicados no Portal da Justiça em 10 de julho de
2009 e 18 de setembro de 2009, respetivamente, ata de eleição dos órgãos sociais para o
biénio 2023/2024, realizado em 21 de dezembro 2022 e termo de posse assinado em 1 de



fevereiro de 2023, documentos cujas fotocopias se arquivaram a 12 de março de 2024 na		
Pasta do Oficial Público		
Considerando que:		
a) O Orçamento Participativo (OP) é um mecanismo de democracia participativa que		
permite aos cidadãos decidirem sobre o destino de parte do orçamento municipal;		
b) A Câmara pretende, através do OP, reforçar a participação dos cidadãos, fomentando		
uma sociedade civil forte e ativa na definição de prioridades governativas, na senda		
de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no Concelho;		
c) O Orçamento Participativo visa garantir que a participação dos munícipes nas decisões		
sobre os investimentos municipais represente uma correspondência real entre as		
verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população;		
d) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de		
interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos		
legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de		
interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013,		
de 12 de setembro;		
e) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado diploma legal compete, de		
igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de		
interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;		
f) No âmbito do Orçamento Participativo 2019, o projeto de Requalificação do quartel		
dos bombeiros da Parede, foi um dos vencedores com 4794 votos, que visa a		
substituição do telheiro e quadro elétrico, a criação de sala de formação, a		
substituição das janelas e a requalificação da parte operacional do edifício, pelo que		
será atribuída uma verba à entidade para a sua concretização		
É celebrado o presente Protocolo, de acordo com a deliberação camarária de 18 de		



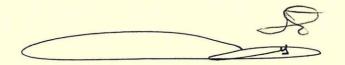
julho de 2024, aprivado pela Assembleia Municipal em 22 de julho de 2024, que se rege
pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)
O presente protocolo destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação
financeira, por parte do Município de Cascais, para Requalificação do quartel dos bombeiros
da Parede, no âmbito do Orçamento Participativo de Cascais 2019
CLÁUSULA SEGUNDA
(Duração do Protocolo)
1. O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e terminará com a
apresentação de documento comprovativo de despesa e com a transferência da
respetiva verba para o segundo outorgante
2. Caso os relatórios anuais não sejam submetidos ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta)
dias após a realização da referida assembleia-geral, constitui-se o Segundo Outorgante
na obrigação de restituir as importâncias atribuídas pela Câmara Municipal de Cascais.
CLÁSULA TERCEIRA
(Obrigações dos Outurgantes)
1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:
a) Financiar no montante total de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), para
requalificação do quartel dos Bombeiros de Parede "Amadeu Duarte" a disponibilizar
ao segundo outorgante, nas seguintes condições:
• € 105.000,00 em 2024 e € 245.000,00 em 2025;
b) A verba está inscrita na ação 11.004.2002/259.44, com a classificação de despesa
02.08.07.01, através do PRD 12-2024 [DOPA] e encontra-se devidamente
cabimentada;



	c) Proceder ao pagamento da verba, após outorga do protocolo e mediante autos de
	medição da obra e entrega de documento(s) comprovativo(s) da(s) despesa(s);
	d) Fiscalizar a execução do presente protocolo, recorrendo a todos os procedimentos
	administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de
	inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por
	entidade externa
2.	O Segundo Outorgante compromete-se a:
	a) Proceder à execução e fiscalização da obra de requalificação do edifício da sede;
	b) Afetar os montantes disponibilizados através do presente protocolo exclusivamente
	às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das
	importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais;
	c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade
	competente (Divisão dos Orçamentos Participativos), toda e qualquer futura
	parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente
	protocolo;
	d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da Câmara
	Municipal de Cascais" e sempre que possível reproduzir o logotipo da CMC,
	respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização
	CLÁSULA QUARTA
	(Revisão do Protocolo)
	1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram
	os termos do presente protocolo, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável
	pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos
	2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como
	adenda ao presente protocolo, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes



do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar
necessários à sua boa execução
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que
tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos
outorgantes
CLÁSULA QUINTA
(Resolução do Protocolo)
1. O Primeiro Outorgante pode resolver o presente Protocolo caso se verifique um
incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações por parte dos restantes
Outorgantes
2. O presente Protocolo também poderá ser resolvido por motivo de interesse público,
devidamente fundamentado, desde que o Primeiro Outorgante o faça com a
antecedência mínima de trinta dias
3. O Segundo Outorgante poderá rescindir o presente Protocolo, devendo para o efeito
notificar o Primeiro Outorgante com um aviso prévio de noventa dias, sem que receba
qualquer quantia a título de indemnização
4. A resolução deverá ser notificada à contraparte através de carta registada com aviso de
receção
CLÁSULA SEXTA
(Dúvidas e Omissões)
As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das
cláusulas deste protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes,
segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso
na Cláusula Primeira



(Contencioso)
Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente, no que se
refere à sua interpretação, integração de lacunas e resolução de diferendos, fica estabelecido
o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro
Foram advertidos os outorgantes que este protocolo fica dispensado de Fiscalização
Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na
sua redação atual
O encargo resultante deste protocolo tem o cabimento n.º 121481 e o compromisso
n.º 187911 no valor de € 105.000,00 na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 Capítulo
económico 08 - Grupo 07 - Artigo 01 - Alínea - 02 do Orçamento da Câmara Municipal de
Cascais, para o corrente ano económico e € 245.000,00 para o ano económico seguinte,
previsto nas Grandes Opções do Plano
Arquivam-se na Pasta do Oficial Público, Declaração emitida pelo Instituto da
Segurança Social, I. P., em 31 de julho de 2024 (válida por quatro meses), com o NISS
20007598735, certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-2, em 16 de julho de
2024 (válida por três meses)
Este Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada
outorgante
E, para constar se lavrou este protocolo que, depois de lido vai ser assinado por todos
os intervenientes, perante mim, Vitor Manuel de Jesus Augusto, na qualidade de substituto
do Oficial Público, nomeado pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, n.º
39/2016, de 25 de julho. Aos 20 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CASCAIS

## ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DE PAREDE – "AMADEU DUARTE"

\_ DCCOerienoCtes

OFICIAL PÚBLICO

V, V | P | V

